



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N° 331/2021

Estabelece medidas excepcionais de prevenção e combate ao Coronavírus Covid-19

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e considerando:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO – DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID- 19;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 130, de 03 de março de 2021; nº 136, de 10 de março de 2021; nº 138, de 16 de março de 2021; nº 139, de 16 de março de 2021, nº 140, de 16 de março de 2021 e nº 141, de 24 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o apelo realizado, em 24 de março de 2021, pelo Secretário de Estado de Saúde aos Prefeitos e à população mineira para manter o isolamento e frear o avanço da pandemia, além do cumprimento das medidas restritivas impostas pela onda roxa do plano “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO o atingimento de 100% de utilização dos leitos de UTI COVID-19 há vários dias nos hospitais da micro e macrorregião de saúde, e risco de falta de insumos para o tratamento intensivo das pessoas infectadas, bem como as ações coordenadas dos vários municípios da região por adotar medidas mais restritivas que o próprio Plano Minas Consciente em sua onda roxa de moda a mitigar os impactos da proliferação viral;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Decreta:

Art. 1º Fica vedado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021:

I - realização de cultos e eventos religiosos presenciais de qualquer natureza ou credo, os quais somente poderão ser realizados com a presença do celebrante, ajudantes e equipe técnica para transmissão *on line*, limitada a quantidade de pessoas presentes (celebrante, ajudantes e equipe técnica) a uma a cada 10m² (dez metros quadrados), de área útil e distanciamento de 4m (quatro metros), entre cada uma delas;

II – o funcionamento das indústrias.

Art. 2º Fica vedado nos dias 02 e 04 de abril de 2021 o funcionamento presencial do comércio e prestação de serviços, inclusive essenciais, permitido o fornecimento de bens e serviços somente no sistema *delivery*, com portas fechadas (proibida retirada na porta ou balcão).

Art. 3º Ficam suspensos até 30 de abril de 2021 todos os eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, inclusive aqueles com alvará já emitidos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de março de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 30/03/2021 Edição 2977 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493